



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº 5423

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Conselho Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade Urbana do
Município de Juazeiro do Norte -CMTTM e
dá outras providências

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Juazeiro do Norte - CMTTM, integrado à Estrutura Administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação comunitária e servir de instância de articulação intersetorial para assessorar a Administração Pública Municipal nas questões relacionadas ao Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana no Município de Juazeiro do Norte, objetivando promover o acesso aos equipamentos sociais e urbanos que garantem o direito à cidade.

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Juazeiro do Norte:

- I- Acompanhar e propor diretrizes para os serviços de transportes, sendo ele individual ou coletivo, de pessoas ou bens;
- II- Acompanhar o processo licitatório para concessão do Transporte Coletivo no Município;
- III- Propor as normatizações em questões de transporte e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IV- Manifestar-se sobre as diretrizes para a criação, alteração e extinção de linhas e itinerários do transporte coletivo;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- V- Manifestar-se sobre matérias concernentes ao transporte público coletivo municipal, para subsidiar o processo de concessão do transporte coletivo;
 - VI- Manifestar quanto à proposta de reajustamentos tarifários, atendendo ao princípio da modicidade tarifária e garantindo equilíbrio econômico financeiro dos serviços de transporte coletivo público;
 - VII- Manifestar sobre diretrizes gerais para a formulação de políticas de transportes do município;
 - VIII- Propor projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos;
 - IX- Manifestar-se sobre alteração do sistema de transporte do município;
 - X- Fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município, bem como as diversas arrecadações e devidas justificativas, não podendo exceder o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 8º- A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte dará o apoio administrativo, técnico e recursos materiais necessários ao funcionamento do CMTTM.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana poderá avaliar e propor a extinção de comissões e conselhos no âmbito municipal referentes à área de atuação do mesmo.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Yanny
DRA. YANNY BRENÁ ALENCAR ARAÚJO
PRESIDENTA

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia